GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

CONTRATO Nº. 071/2020
DISPENSA Nº. 013/2020
PROCESSO Nº. 103/2020

Contratação de empresa para aquisição de 120 (cento e vinte) testes rápidos para detecção do novo coronavirus com testagem IGG e IGM, nos moldes do art. 4º da Lei nº. 13.979/2020 e dos Decretos Municipais nº. 2064/2020, 2.062/2020 e 2.059/2020, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, firmada entre o município de Guaranésia/MG e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** representada neste ato por seu secretário, Sr. Antônio César Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. M-675.451 SSP/MG e do CPF nº 339.644.676-34, residente e domiciliado a Rua Esméria Eulália Pereira de Moraes, nº 111, Bairro JR, Guaranésia/MG e do outro lado a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rodovia JK, BR 459, Km 99, Bairro Jardim Santa Edwiges, Poso Alegre/MG, CEP 37552-484, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.874.929/0001-40, representada pelo Senhora Martha Andrezza Carvalho Pereira, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, portadora do RG n°. MG-14.741.578 SSP/MG e do CPF n°. 078.948.506-08, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição de 120 (cento e vinte) testes rápidos para detecção do novo coronavirus com testagem IGG e IGM, nos moldes do art. 4º da Lei nº. 13.979/2020 e dos Decretos Municipais nº. 2064/2020, 2.062/2020 e 2.059/2020, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. <u>DO FORNECIMENTO</u>.

2.1. Os produtos serão adquiridos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação.

3. DO PRAZO. O contrato terá duração de seis meses. Poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

4. **DO PREÇO.** O valor total estimado deste contrato é **de R$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme discriminado no Anexo I deste instrumento.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64.

5.1. Deverá ser anexada a Nota Fiscal, o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	***Elemento/Dotação***
742 Manut.Ativ.Média Alta Complexidade	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.30.99

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

7.1. **DO MUNICÍPIO**:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

7.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do fornecimento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

7.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

7.2. **DO FORNECEDOR:**

7.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

7.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

8. <u>DAS GARANTIAS</u>. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. <u>DA ALTERAÇÃO</u>. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. <u>DAS PENALIDADES</u>. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. <u>DA RESCISÃO</u>. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12. <u>DO PREPOSTO</u>. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 19 de junho de 2020.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Administração

Antonio César Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Med Center Comercial Ltda
Martha Andrezza Carvalho Pereira

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I do Contrato nº. 071/2020

Item	*Quant.*	*Unid.*	*Descrição*	*Preço Unitário*	*Preço Global*
1.	120	Kit	Teste rápido para detecção no novo coronavirus com testagem IGG e IGM	119,00	14.280,00